



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1048 - 621-2080

LEI nº 1279 de 16 de junho de 1989.

"Fixa os vencimentos dos Secretários Municipais, Consultor Jurídico, Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete, Urbanismo, da Secretaria de Governo, e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em NCz\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos), os vencimentos mensais dos Secretários e Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 2º - Ficam ainda fixados os vencimentos dos Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Luziânia, na seguinte ordem:

- I. ASSESSOR DE GABINETE: NCz\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta cruzados novos);
- II. ASSESSOR DA SECRETARIA DE GOVERNO: NCz\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzados novos);
- III. ASSESSOR DE URBANISMO: NCz\$ 500,00 (Quinhentos cruzados novos);
- IV. CHEFE DE GABINETE: NCz\$ 500,00 (Quinhentos cruzados novos).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores referenciados nos artigos anteriores sempre que houver majoração no Piso Nacional de Salário.

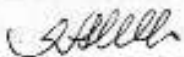
Art. 4º - Os vencimentos dos Secretários e Assessores da Municipalidade não poderão ultrapassar a soma dos subsídios e Verba de Representação do Prefeito Municipal.

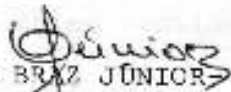


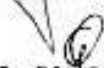
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de junho de 1989.


LUIZ FERNANDO DE MELO- Presidente


OSCAR BRAZ JÚNIOR 1º Secretário


GERALDO GONÇALO DA SILVA-2º Secretário.

nmb.